



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

Lei nº. 977/2007

De: 10.05.2007

“Dispõe sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher e dá outras providências.”

ALDIR BAL MARQUES MORAES, Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Comodoro aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Cria o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Comodoro – CMDM – nos termos da Lei Federal nº. 7.353/1985 e Lei Estadual nº. 7.815/2002, que passa a reger-se pelas disposições da presente lei.

Art. 2º - O CMDM é órgão autônomo e colegiado, de caráter permanente, propositivo, deliberativo e fiscalizador, com a finalidade de acompanhar, avaliar e monitorar as políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres, bem como apontar e formular as diretrizes da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia e orientação sexual e o combate de toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher.

§ 1º - O CMDM é órgão autônomo no que se refere ao cumprimento de suas funções e atribuições legais e que se constitui como esfera pública de debate democrático e ampliação da participação popular no âmbito do Município.

§ 2º - O CMDM é vinculado, para fins orçamentários, Secretaria de Ação Social, devendo o valor do crédito orçamentário anual de 1

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro – MT.

Site: www.pmcomodoro.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

manutenção do CMDM corresponder ao seu planejamento anual, quando da elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO – e da Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO II DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 3º - Compete ao CMDM:

I – elaborar o regimento interno no prazo de 60 (sessenta) dias após sua posse, estabelecendo normas de funcionamento, bem como alterar o regimento em conformidade com as regras que vier a estabelecer;

II – fiscalizar o cumprimento das leis federais, estaduais e municipais que atenda aos interesses das mulheres;

III – indicar diretrizes e propor políticas públicas de igualdade de gênero em todos os níveis da Administração Pública Municipal direta e indireta;

IV – indicar e aprovar critérios e parâmetros para a avaliação e monitoramento das ações e políticas públicas com a perspectiva de gênero, assegurando assim a defesa e ampliação dos direitos das mulheres;

V – estimular e promover estudos, debates, programas, projetos e pesquisas sobre a realidade da mulher com vistas a contribuir na elaboração de propostas de políticas públicas que visem à eliminação de todas as formas de preconceito e discriminação;

VI – organizar, coordenar e realizar em parceria com o Executivo Municipal, a cada 02 (dois) anos, a Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres, precedida de debates descentralizados na cidade;

VII – propor e deliberar sobre os critérios de definição e aplicação de recursos destinados às políticas dirigidas às mulheres, bem como monitorar a execução orçamentária junto ao Poder Executivo;

2

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 – Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 – CEP 78310-000

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro – MT.

Site: www.pmcomodoro.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

VIII – promover a integração com outros instrumentos de controle social destinados à definição orçamentária, para garantir a implementação das ações e políticas para as mulheres e critérios sobre a destinação de recursos para assegurar estas políticas;

IX – promover articulação com outros conselhos municipais para a discussão da política municipal para a igualdade de gênero com o objetivo de que as questões referentes às relações de gênero sejam incorporadas em todas as áreas e políticas públicas;

X – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos, programas, serviços, planos e políticas públicas municipais referentes aos direitos das mulheres;

XI – acompanhar, opinar, sugerir e deliberar sobre projetos de leis municipais que visem assegurar ou ampliar os direitos das mulheres;

XII – denunciar, bem como receber e examinar denúncias relativas à discriminação da mulher e violação de seus direitos e encaminhá-las aos órgãos e/ou serviços competentes para providências cabíveis, acompanhando sua ação;

XIII – solicitar aos órgãos públicos federais, estaduais e municipais, certidões, atestados, informações, cópias de documentos e de expedientes e processos administrativos ou qualquer outra documentação que contribua para acompanhamento e defesa e ampliação dos direitos da mulher;

XIV – promover intercâmbio com organismos de outros municípios, nacionais, internacionais, públicos e privados, com o objetivo de ampliar e fortalecer as ações do CMDM e consolidar as políticas públicas para as mulheres;

XV – instalar comissões temáticas de acordo com as atividades e prioridades estabelecidas pelo CMDM sempre que se fizer necessário;

XVI – prestar contas das ações e recursos financeiros destinados ao CMDM, anualmente em assembléia própria, devidamente convocada para este fim.

Parágrafo Único – Os pedidos de informações ou providências do CMDM, no âmbito do Município, deverão ser respondidos no



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

prazo de 15 dias, podendo referido prazo ser estendido por igual período devidamente justificado.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 4º - O CMDM, como um mecanismo de controle social e fiscalizador, será composto por 12 (doze) representantes do poder público e da sociedade civil, da seguinte forma:

I - 4(quatro) representantes do governo municipal indicados pelo Prefeito respeitando as seguintes áreas:

- a)** Assistência Social;
- b)** Saúde;
- c)** Educação ou Cultura;
- d)** Administração.

II - 2 (dois) representantes da Câmara Municipal indicados pelo Presidente.

III - 6 (seis) representantes da sociedade civil, indicadas por suas entidades representativas sendo:

- a)** 2 (dois) representantes de Universidades;
- b)** 2 (dois) representantes das entidades de classe/sindicatos;
- c)** 2 (dois) representantes das Organizações não-governamentais.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 5º - A designação de membros do Conselho deverá considerar e comprovar sua atuação na área dos Direitos da Mulher.

Art. 6º - A Presidente, Vice-Presidente e Secretária Geral do Conselho serão escolhidos entre seus pares, em eleição direta e voto secreto.

4

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro - MT.

Site: www.pmcomodoro.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

Art. 7º - A função de conselheira do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher não será remunerada.

Art. 8º - O mandato de conselheira será de 02 (dois) anos.

Parágrafo Único - Cada conselheira somente poderá ocupar o mandato por duas gestões ininterruptas.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA MULHER

Art. 9º - O Fórum máximo de deliberação das diretrizes e da política municipal de promoção da igualdade de gênero é a Conferência Municipal de Políticas para as Mulheres, realizada a cada 2 (dois).

Art. 10 – O órgão de deliberação do CMDM é o Pleno do Conselho, formado por todas as representantes titulares do Conselho.

Art. 11 – As reuniões ordinárias do Conselho terão periodicidade bimestral, com calendário anual de reuniões já marcadas antecipadamente.

Art. 12 – As reuniões serão presididas pela presidente eleita pelo conselho.

Art. 13 – As conselheiras terão sempre direito a voz e voto.

Parágrafo Único – Na ausência da Presidente, esta substituída pela Vice-Presidente e pela Secretária Geral sucessivamente.



ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

Art. 14 - As conselheiras suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz.

Art. 15 - A conselheira suplente somente terá direito a voto quando estiver substituindo conselheira efetiva.

Art. 16 - O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá se reunir a qualquer época em caráter extraordinário, mediante convocação por escrito:

I - pela presidente do Conselho;

II - por 1/3 das conselheiras efetivas e requerimento dirigido a presidente, especificando os motivos da convocação.

§ 1º - A convocação por escrito, de que trata este artigo, deverá chegar individualmente a cada uma das conselheiras efetivas ou suplentes, no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião, que comprovará o seu recebimento.

§ 2º - A reunião extraordinária do Conselho se fará sempre segundo a pauta pura a qual foi convocada e que deverá constar da carta convocatória.

Art. 17 - A conselheira efetiva que faltar a duas reuniões seguidas, sem justificativa por escrito, deverá ser substituída por uma suplente mediante exoneração e convocação por escrito pela presidente.

Parágrafo Único - No caso de reincidência, a entidade será eliminada do CMDM por aprovação de 2/3 de seus membros.

Art. 18 - O conselho deverá ter sempre a pauta de cada reunião discutida e aprovada no início da mesma, e suas deliberações deverão constar de ata lavrada em livro próprio.

Parágrafo Único - As atas das reuniões deverão estar sempre à disposição das conselheiras.



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

Art. 19 - Qualquer membro do Conselho poderá elaborar propostas ou fornecer sugestões, devidamente arrazoadas, a serem objeto de apreciação e aprovação por maioria simples de seus pares.

Art. 20 - As reuniões serão realizadas em primeira convocação, com a presença de maioria absoluta dos membros do Conselho ou em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após, com qualquer quorum.

Art. 21 - As deliberações do Conselho deverão ir a voto, desde que estejam presentes a maioria absoluta dos conselheiros.

§ 1º - Na ausência de conselheiros efetivos, assumirá, com direito a voto, igual números de suplentes.

§ 2º - Não serão permitidos votos por procuração.

§ 3º - Não será permitida a acumulação de votos, tendo cada conselheiro, direito a voto individual.

§ 4º - Em caso de empate, cabe ao presidente do Conselho exercer o voto de desempate.

Art. 22 - As resoluções do CMDM serão tomadas com a aprovação de 1/3 (um terço) das conselheiras nas reuniões ordinárias e nas extraordinárias será necessária à aprovação de 50% mais um das conselheiras.

CAPÍTULO VI DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES

Art. 23 - A Conferência Municipal de Políticas Públicas para as Mulheres é o espaço público máximo de

Rua Espírito Santo, n.º 3.169 - Centro - Fone/Fax: (65) 3283-1519/2405 - CEP 78310-000

E-mail: gabinete@pmcomodoro.brte.com.br - Comodoro - MT.

Site: www.pmcomodoro.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

Planejamento e Trabalho

deliberação das diretrizes e da política municipal para a promoção da igualdade de gênero, raça/etnia, orientação sexual e toda e qualquer forma de discriminação contra a mulher no Município.

Art. 24 – A Conferência será convocada a cada 2 (dois) anos pelo CMDM e será realizada em consonância com as Conferências Estadual e Nacional, a fim de:

I – eleger a representação da sociedade civil do CMDM;

II – avaliar as ações desenvolvidas pelo Município;

III – realizar diagnóstico da situação da mulher;

IV – estabelecer diretrizes e prioridades para o planejamento das políticas e ações do governo municipal dirigida às mulheres.

Parágrafo Único – As despesas com a Conferência Municipal dos Direitos da Mulher serão custeadas pelo governo municipal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 25 – Cabe ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher a elaboração de seu regimento interno.

Art. 26 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 – Revogam-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro,
Estado de Mato Grosso**, aos 10 dias do mês de maio de 2007.

Aldir Bal Marques Moraes
Prefeito Municipal